



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



AUTÓGRAFO DE LEI

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO AGRICULTOR FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte **Projeto de Lei nº 016/2025**, de autoria do Vereador **Humberto Antonio da Rocha**.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Conceição do Castelo-ES, a “**Semana Municipal do Agricultor Familiar**”, a ser comemorada anualmente na semana em que recair o dia 25 de julho, data em que se celebra o Dia Nacional do Agricultor Familiar.

Art. 2º A Semana Municipal do Agricultor Familiar passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Durante a Semana Municipal do Agricultor Familiar poderão ser promovidas ações, eventos e atividades de valorização e incentivo à agricultura familiar, com a participação da sociedade civil, instituições de ensino, cooperativas, associações, entidades do setor agrícola e órgãos públicos, com os seguintes objetivos:

I – Valorizar o agricultor e a agricultora familiar como protagonistas do desenvolvimento rural;

II – Promover atividades educativas, de formação técnica, assistência e extensão rural;

III – Estimular práticas sustentáveis e a inovação na agricultura;

IV – Incentivar a produção, o consumo e a comercialização dos produtos oriundos da agricultura familiar;

V – Fortalecer a cultura, os saberes e a identidade das comunidades rurais.

Art. 4º As atividades poderão ser promovidas em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação, Incaper, Emater, cooperativas, sindicatos rurais, associações comunitárias e demais entidades envolvidas com o tema, ressaltando que as ações ficam condicionadas à disponibilidade financeira e às competências do Executivo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites orçamentários vigentes, sem ônus adicional ao erário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Para verificar a autenticidade do documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320030003400310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES,
em 22 de julho de 2025.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003400310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.